



LEI ORDINÁRIA Nº. 1075, DE 05 DE MARÇO DE 2026

**DISPÕE SOBRE O APOIO
INSTITUCIONAL E FINANCEIRO A
EVENTOS DE TURISMO,
ESPORTIVOS E CULTURAIS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
IBITIRAMA-ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída a Política de Apoio a Eventos de Turismo, Esportivos e Culturais no âmbito do município de Ibitirama, visando ao fomento da atividade turística, esportiva e cultural, à inclusão social, à promoção da saúde e à valorização do patrimônio natural e cultural.

Art. 2º Para os fins desta lei compreendem-se por "Eventos de Turismo, Esportivo e Cultural" toda iniciativa de caráter esportivo, cultural, recreativo ou de lazer, que promova o desenvolvimento econômico, social e ambiental ou que promova a visitação de destinos turísticos do município de Ibitirama, desde que os beneficiados sejam moradores deste município.

Art. 3º O apoio a que se refere esta lei será concedido a eventos que demonstrem compromisso com os princípios de inclusão, sustentabilidade, segurança e desenvolvimento local.

**CAPÍTULO II
DO APOIO INSTITUCIONAL**

Art. 4º O apoio institucional, que está limitado às hipóteses a seguir, poderá ser concedido por meio de:

- I - cessão de uso de espaços públicos para a realização do evento, conforme disponibilidade e legislação vigente;
- II - apoio logístico de órgãos e entidades da administração pública, como segurança, saúde, limpeza e trânsito;
- III - divulgação do evento nos canais de comunicação oficiais da Secretaria Municipal de Turismo;
- IV - emissão de certificados ou declarações de apoio oficial.



CAPÍTULO III

DO APOIO FINANCEIRO

Art. 5º O apoio financeiro, quando couber, será concedido por meio de:

- I - subvenção social a entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que comprovem expertise na organização de eventos de turismo, esportivos e culturais;
- II - patrocínio a eventos para o desenvolvimento do turismo, da cultura e do esporte locais mediante edital público de seleção ou a partir de requerimento formalizado no protocolo geral do município;
- III - concessão de auxílio financeiro para realização do evento;
- IV - custeio para viagens, inscrições e hospedagens.

Art. 6º Para a concessão de apoio financeiro serão priorizados os eventos que apresentarem:

- I - plano de acessibilidade e inclusão, contemplando a participação de pessoas com deficiência, idosos e outros grupos vulneráveis;
- II - medidas de sustentabilidade ambiental, como gestão de resíduos, uso consciente de recursos naturais e minimização do impacto ecológico;
- III - geração de emprego e renda local, com a contratação de serviços e produtos de fornecedores da região, e cujos beneficiados sejam moradores do município de Ibitirama;
- IV - potencial de atração turística e de divulgação dos atrativos do município de Ibitirama;
- V - plano de segurança detalhado para os participantes e a comunidade;
- VI - caráter inovador e diversificado na oferta de atividades.

Art. 7º Os recursos para o apoio financeiro provirão de dotações orçamentárias próprias do município, podendo tais recursos serem integralmente da municipalidade ou complementados por emendas parlamentares ou outras fontes de recursos.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO APOIO

Art. 8º A solicitação de apoio deverá ser formalizada junto à Secretaria Municipal de Turismo, acompanhada de projeto do evento, cronograma de execução, orçamento e plano de contrapartidas.

Art. 9º A análise das solicitações e a decisão sobre a concessão do apoio serão realizadas por comissão técnica designada pela secretaria municipal responsável, observando-se os critérios estabelecidos nesta lei e em regulamentos específicos.

Art. 10 Os beneficiários do apoio deverão prestar contas da aplicação dos recursos e da execução do evento conforme as normas e prazos estabelecidos.



CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer poderá editar normas complementares para a fiel execução desta lei, incluindo a criação de editais, formulários e procedimentos para a solicitação e a prestação de contas do apoio.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Ibitirama/ES, 05 de março de 2026.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal